



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.615, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, para efeito de revisão geral anual, relativa ao período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, um aumento de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º No período de 01 de maio de 2025 a 30 abril de 2026 fica mantido na Administração Direta o Auxílio Alimentação de caráter indenizatório, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais), a ser concedido, por mês e por agente público (número de CPF), assim compreendido o Servidor Público de caráter efetivo, Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e Comissionados.

§ 1º O auxílio alimentação dos Presidentes de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Franca observará os termos desta lei caso não tenha programa próprio por ela desenvolvido.

§ 2º O benefício do Auxílio Alimentação não será incorporado à remuneração ou subsídio do agente público e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais em decorrência de seu caráter indenizatório.

§ 3º Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.

§ 4º As cláusulas não econômicas do auxílio alimentação estarão regidas em disposições regulamentares do Poder Executivo.

§ 5º O valor do Auxílio Alimentação para a Administração Indireta se dará nos termos do programa próprio por ela desenvolvido, em conformidade com a Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e respectivos regulamentos, facultando-lhe a fixação do mesmo valor estabelecido para a Administração Direta, se outro não estiver pactuado.

Art. 3º O valor do abono escolar, a ser concedido no ano de 2026, será de R\$ 386,04 (trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

§ 1º O abono escolar será concedido a cada servidor público, exceto se contratado por prazo determinado, que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo é extensivo a cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular, como também na graduação, limitado a 24 anos de idade.

§ 3º O abono escolar ora concedido será pago como natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

§ 4º Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2026, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.

§ 5º No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

§ 6º Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca, ou, não havendo vínculo com o SASSOM, a comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de termo de guarda judicial.

Art. 4º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá complementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 24.630.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), na classificação "grupo 31000000 Pessoal e Encargos

- a) A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.
- b) Para efeito de compensação semanal de jornada de trabalho, serão utilizadas as regras do inciso XIII, art. 7º. Da Constituição Federal, bem como as disposições contidas na CLT.
7. BANCO DE HORAS: Para efeito de Banco de Horas, serão utilizadas as regras contidas na CLT para os acordos individuais.
8. RECESSO ESCOLAR: Os servidores ocupantes dos empregos públicos lotados nas escolas municipais, ou seja, servente merendeiro, inspetor de alunos, secretário de escola, escriturário, monitor, ajudante geral, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social participarão do recesso escolar, respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, preservando-se o funcionamento das escolas e de quaisquer outras atividades da Secretaria.
9. LICENÇA PARA MOTORISTA REALIZAR EXAME DE HABILITAÇÃO: Será abonada a falta ao trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para a renovação da carteira de habilitação.
10. LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER: Será abonada a falta ao trabalho, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, mediante atestado médico.
11. INTERVALO INTERJORNADA: Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata e celebração de acordo individual de trabalho.

LEI Nº 9.616, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a reaplicação dos índices de revisão geral anual e reajuste concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Francano, ativos, inativos e pensionistas, a revisão salarial geral anual em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 2º Fica mantido no Poder Legislativo Francano o Vale Alimentação, nos termos da Lei nº 7.869/2013, concedendo-se aumento no montante de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Fica estendido aos Vereadores o benefício do vale alimentação, previsto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.869, de 07 de junho de 2013, à partir de 1º de junho de 2025.

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nesta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Franca.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de março de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos CONVOCA o candidato abaixo nomeado APROVADO e CLASSIFICADO no Concurso Público nº 08/2022, para comparecer na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 25, 26 e 27 de março de 2025, das 09h às 15h, munidos dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, preferencialmente Digital (identificação e registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada, Comprovante de endereço e uma foto 3x4 e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição. Os candidatos deverão apresentar ainda para comprovação da reserva de vagas para candidatos negros, se for o caso, a autodeclaração conforme modelo constante no Anexo V do edital de abertura, nos termos do item 4.

Classificação	Nome	Emprego
1º	Amanda Karolyne Batista Ferreira	Médico Cirurgião Ambulatorial